



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-089/2025

Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos hospitais autorizar a entrada de animais de pequeno porte para visitas a pacientes internados no Município.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas e com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

§ 1º A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde - CCIRAS - do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada ou, se permitido, com coleira, peitoral e guia e, se necessário, com o uso adicional de focinheira.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visita aos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas dos animais serão agendadas previamente na administração do hospital, respeitando as solicitações médicas e os critérios estabelecidos pela respectiva instituição hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a segurança e a integridade dos demais pacientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QM2**QJJ****5EO****DV9**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-147/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa do Divino Espírito Santo, Padroeiro de Divinópolis, e do tradicional Desfile Cívico-Militar em comemoração ao aniversário da cidade como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Divinópolis:

I - a Festa do Divino Espírito Santo, em devoção ao Divino Espírito Santo, Padroeiro da cidade, manifestação religiosa e cultural que integra a identidade histórica e afetiva da população divinopolitana;

II - o tradicional Desfile Cívico-Militar, realizado em comemoração ao aniversário da cidade, como expressão de civismo, memória coletiva e celebração da história local.

Art. 2º A Festa do Divino Espírito Santo e o Desfile Cívico-Militar, agora reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial, deverão ser objeto de políticas públicas de preservação, promoção e divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, garantindo a participação da comunidade e das instituições envolvidas nas festividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LMY**611****0JD****73X**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-176/2025

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos locais que menciona no âmbito do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas creches, escolas, praças, clubes, quadras, parques, brinquedotecas e outros ambientes públicos ou privados, com alto índice de frequência infantil, no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º Os cartazes ou placas informativas podem conter, mas não se limitam aos seguintes dizeres:

I - “Ouça, observe, proteja. O abuso sexual infantil não pode ser ignorado. Denuncie! Disque 100.”;

II - “Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100.”

Art. 3º As placas deverão ser visíveis e com dimensões adequadas, possibilitando a fácil leitura.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas e promover ações educativas complementares para atender aos propósitos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1L8**LMM****V2J****RV9**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-078/2025

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal relativamente a débitos não tributários, devidos por entidades privadas sem fins lucrativos, previamente reconhecidas como de utilidade pública pelo Município.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º consiste na adesão, por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, que possuam débito não tributário perante o Município de Divinópolis, para fins de celebrar parcerias, pelas quais possam realizar atividades de interesse coletivo e social, com a finalidade de deduzir no montante devido.

Art. 3º A parceria deverá ser formalizada por instrumento próprio, acompanhado do respectivo plano de trabalho, devidamente aprovado pela autoridade municipal competente, dispensado o prévio chamamento público.

§ 1º Uma vez formalizado o instrumento referido no caput, ficará suspensa a incidência de juros e atualização monetária do valor devido pelo prazo a que perdurar a execução da parceria.

§ 2º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de que trata esta Lei, quando devidamente formalizada, autorizará a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa pela respectiva entidade devedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º Poderão ser objeto do Programa de que trata o art. 1º apenas débitos já existentes, quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JM6**500****ZQY****2PN**